

**Caixa Geral de Depósitos, Crédito
e Previdência**

Caixa Geral de Aposentações

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.^a o Presidente do Conselho e Ministro das Finanças, de 21 de Junho de 1935, que recaiu sobre informação da Administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

Concordo. Não reúne os requisitos necessários à aposentação quem não tenha descontado ou liquidado em termos, pelo mínimo de anos precisos à aposentação, as cotas legalmente exigíveis. Esta circunstância é de verificar nos termos e para o efeito do que dispõe o artigo 29.º do decreto n.º 16:669, de 27 de Março de 1929. A contagem do tempo de serviço prestado ao Estado, a que se refere o artigo 15.º do mesmo decreto, deve ser requerida até ou durante a instrução do processo de aposentação, e a liquidação das cotas que lhe respeitam terá de ser feita, o mais tardiamente, no processo de aposentação, e logo após a declaração de incapacidade, sob pena de aquele tempo não ser levado em conta (§ 3.º do artigo 15.º já citado). A revisão do processo de aposentação para alteração da pensão, por nova contagem de tempo, só deverá ser autorizada pelo conselho de administração da Caixa nos casos em que, pelos elementos juntos ao processo, se considere justificada a atitude do interessado, não requerendo em tempo a contagem do tempo de serviço, a que se refere o artigo 15.º do decreto n.º 16:669, ou não liquidando em tempo as cotas respectivas. Logo que feita declaração de incapacidade, ou determinada a aposentação nos termos legais, a Caixa Geral de Aposentações fará, como habitualmente, a competente comunicação ao serviço para o efeito de o funcionário ser dêle desligado, mas com indicação simultânea do número de anos que servirão de base à determinação do quantitativo da pensão provisória de aposentação. Terá de comunicar o que conste do processo estar liquidado. A posterior liquidação de tempo de serviço prestado ao Estado, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 16:669, só produzirá os seus efeitos a partir da data em que a Caixa Geral de Aposentações faça a competente comunicação ao serviço pelo qual o aposentado é abonado.

Em 21 de Junho de 1935. — *Oliveira Salazar.*

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 13 de Julho de 1935. — O Administrador Geral, *Guilherme Luizelo Alves Moreira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Secretaria Portuguesa dos Negócios
da Sociedade das Nações**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Afeganistão aderiu em 21 de Junho de 1935 à Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes e Protocolo de assinatura, celebrados em Genebra a 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 12 de Julho de 1935. — O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos.*

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

**Administração Geral dos Correios
e Telégrafos**

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:174

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1932, que seja elevado a 1.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, distrito de Évora.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Julho de 1935. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

Portaria n.º 8:175

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1932, que seja elevado a 1.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de Sobreira Formosa, concelho de Proença-a-Nova, distrito de Castelo Branco.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Julho de 1935. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição de Estudos Económicos

Decreto n.º 25:630

De 15 a 21 de Setembro do corrente ano deve realizar-se em Lisboa o XII Congresso Internacional de Zoologia, em conformidade com a resolução tomada na última reunião em Pádua.

Já pelo facto de se efectuarem as sessões do Congresso em Lisboa, já porque pelo seu programa de trabalhos este Congresso também interessa às colónias, torna-se indispensável que o Império Colonial Português nele esteja devidamente representado.

Considerando porém a necessidade de providenciar sobre a forma de constituir cada uma das delegações das colónias;

Considerando também que, não existindo nos orçamentos coloniais verba especial para ocorrer às despesas a fazer com esta representação, tem de ser dada a autorização legal para esse efeito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam autorizados os governos das colónias portuguesas a fazer-se representar, por pessoas de reconhecida competência, no XII Congresso Internacional de